



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CACEQUI

COMDEMA - CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

RESOLUÇÃO COMDEMA, 001/2018

Dispõe sobre os empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, passíveis de licenciamento ambiental no Município de Cacequi.

O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CACEQUI/RS – COMDEMA, criado a partir da Lei N° 1880 de 04 de maio de 1999, alterada e consolidada pela Lei Municipal 2389/2004 de 18 de Agosto de 2004, tendo em vista o disposto na Lei Complementar n° 140, de 8 de dezembro de 2011, e, facultado pela Resolução n° 372, de 2 de Março de 2018, do Conselho Estadual de Meio Ambiente – CONSEMA, alterada pela Resolução CONSEMA N° 375/2018, que delega competência ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente através de norma específica, para os empreendimentos e atividades constantes como não incidentes de licenciamento ambiental no anexo I desta Resolução, no uso das competências legais faz saber que:

Considerando que compete a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente a gestão, planejamento, promoção, coordenação, controle e execução das políticas públicas voltadas à adoção de ações e procedimentos que garantam a efetiva proteção ao meio ambiente devidamente equilibrado para as presentes e futuras gerações;

Uma vez que, que compete a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente promover o licenciamento ambiental dos empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, conforme previsão no art. 9º, XIV da Lei Complementar n° 140/2011;

Em razão de que estão sujeitos ao licenciamento ambiental municipal às atividades utilizadoras de recursos naturais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como os empreendimentos que possam causar degradação, risco ambiental e impacto local, conforme previsão constante na Resolução CONSEMA N° 372/2018.

Em virtude do caráter deliberativo aliado às finalidades e as matérias de competência do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, criado a partir da Lei N° 1880 de 04 de maio de 1999, alterada e consolidada pela Lei Municipal 2389/2004 de 18 de Agosto de 2004, compete à deliberação das atividades constantes na Resolução CONSEMA N° 372/2018 alterada pela Resolução CONSEMA N° 375/2018 como atividades com NÃO INCIDÊNCIA;

RESOLVE:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CACEQUI

Art. 1º Fica incluído no anexo I da Resolução 372/2018 do CONSEMA alterada pela Resolução 375/2018 a necessidade de licenciamento de atividades consideradas como não incidentes, no âmbito Municipal, conforme tabela em anexo a esta Resolução.

Parágrafo Único: O disposto no Caput deste artigo aplica-se a empreendimentos já existentes e ou aqueles que venham a ser instalados no Município.

Art. 2º Os empreendimentos para o licenciamento referido no artigo ficam a critério do órgão Ambiental Municipal.

Art. 3º Para os RAMOS DE ATIVIDADES constantes no Anexo I da tabela de tipologias de licenciamento da Resolução 372/2018 alterada pela Resolução CONSEMA nº 375/2018, que alterou a classificados pelos números:

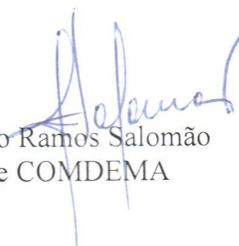
2611,20 – 2611,30 – 4140,00 - 4170,01 – 4170,02 - 5110,00 – 6111,01 aplicam-se os seus respectivos portes estendidos de acordo com o ANEXO I desta resolução;

Art. 4º As atividades, não definidas nesta resolução e nem nas Resoluções do Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA, de Impacto local, será dispensado o licenciamento ambiental municipal, devendo o órgão ambiental emitir **Declaração de Atividade não constantes na Resolução 372/2018, alterada pela Resolução CONSEMA 375/2018 e Resolução do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.**

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam as disposições em contrário.

Cacequi, 18 de Abril de 2018


Jorge Roberto Ramos Salomão
Presidente COMDEMA

ANEXO I

RAMO	ATIVIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	POTENCIAL POLUIDOR	PORTE				
				MÍNIMO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	EXCEPC.
2611,20	Limpeza, Secagem e/ou Armazenagem de Grãos em zona urbana (para prestadores de serviços) sem não incidência	m ²	MÉDIO	Até 1000,00	1000,01 a 5000,01	5000,01 a 10000,00		
2611,30	Limpeza, Secagem e/ou Armazenagem de Grãos em zona rural (pessoa jurídica) não aplicar não incidência	ha	MÉDIO	até 4,0	4,1 a 7,5			
4140,00	Shopping center/supermercado/Mini mercado com açougue	Área útil (m ²)	BAIXO	Até 500,00	500,01 a 1000	1001 a 5.000	5.000 a 10.000	Maior que 10.000,01
4170,01	Comércio de eletrodomésticos, móveis, refrigeração, eletrônicos, materiais de construção, elétricos e hidráulicos.	Área útil (m ²)	BAIXO	Até 100,00	100,01 a 500,00	500,01 a 1000	1000,01 a 3.000	Maior que 3.000,01
4170,02	Comércio e conserto de pneus, câmara de ar (borracharia)	Área útil (m ²)	BAIXO	Até 100,00	100,01 a 500,00	500,01 a 1000	1000,01 a 3.000	Maior que 3.000,01
5110,00	Hotel/Pousada	Área útil (m ²)	BAIXO	Até 100,00	100,01 a 500,00	500,01 a 1000	1000,01 a 3.000	Maior que 3.000,01
6111,00	Piscina de uso coletivo	Área útil (ha)	BAIXO	Até 5,00	5,01 a 20,00	-	-	-